



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.548, DE 22 DE MARÇO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 1º, DA
LEI Nº 6.523, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.
Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.523, de 22 de
fevereiro de 2018, que “*Dispõe sobre concessão de transferências à Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Birigui, equivalente a 8% da Receita, Cota Parte do
ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB*”, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“**ART. 1º.** . . .

.....

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 03(três) dias úteis
de cada repasse recebido pelo Município de Birigui referente ao Imposto especificado
no caput do art. 1º.”


ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março
de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local
de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas